

Em 14/05/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16002, AINF nº 092017510001338-4, contribuinte CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP, Insc. Estadual nº. 15224281-3

Em 14/05/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16638, AINF nº 072014510001130-7, contribuinte M DOS SANTOS E SOUSA COMERCIAL LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15196341-0

Em 16/05/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15698, AINF nº 042015510008033-0, contribuinte M RODRIGUES DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI, Insc. Estadual nº. 15439053-4

Em 16/05/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13894, AINF nº 072015510009915-5, contribuinte LOUREIRO E MELLO LTDA, Insc. Estadual nº. 15245100-5

Em 16/05/2019, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 14288, AINF nº 082010510000062-8, contribuinte SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Insc. Estadual nº. 15278837-9, advogado: ARIANE ALENCAR DE LEMOS, OAB/PA-20484

Em 16/05/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16896, AINF nº 082010510000062-8, contribuinte SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Insc. Estadual nº. 15278837-9, advogado: ARIANE ALENCAR DE LEMOS, OAB/PA-20484

Em 21/05/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15942, AINF nº 042016510010679-4, contribuinte GLOBO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, Insc. Estadual nº. 15269941-4

Em 21/05/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13944, AINF nº 092015510004056-5, contribuinte F F DE ALENCAR EIRELI, Insc. Estadual nº. 15266507-2

Em 21/05/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15670, AINF nº 372015510000866-2, contribuinte NAUTICA MOTORS LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15354289-6

Em 21/05/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16652, PROCESSO nº 042018730003890-4, contribuinte NAUTICA MOTORS LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15354289-6

Em 23/05/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15606, AINF nº 042015510007941-2, contribuinte SANTAREM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15360874-9

Em 23/05/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15534, AINF nº 042015510007896-3, contribuinte SANTAREM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15308517-7

Em 23/05/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 14608, AINF nº 042015510008753-9, contribuinte SUPERMERCADO TRADICAO JUNIOR LTDA, Insc. Estadual nº. 15425718-4

Em 23/05/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15500, AINF nº 012015510007938-1, contribuinte ELIETE DE SOUZA COLARES, CPF nº. 7667493200, advogado: ELIETE DE SOUZA COLARES, OAB/PA-3847

Protocolo: 423495

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS PRIMEIRA CÂMARA

(*)ACÓRDÃO N.6311- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13977 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 352015510006577-4). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS relativo a operação interestadual de mercadorias para fins de comercialização, no ato da entrada em território paraense, na situação de ativo não regular constitui infração e sujeita à aplicação da penalidade prevista na legislação tributária. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/03/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2019.

(*) Replicado por ter saído com incorreção.

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.6628- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15644 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 262016510000041-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. ATIVO NÃO REGULAR. 1. O enquadramento como ativo não regular impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado. 2. Deve ser retirado do lançamento fiscal os bens que recebidos como retorno de remessa para concerto, não estão sujeitos ao diferencial de alíquota. 3. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquota em operação interestadual com destino ao uso/consumo do estabelecimento, constitui infração sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 04/04/2019.

ACÓRDÃO N.6627- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15476 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001150-0)

ACÓRDÃO N.6626- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15474 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001856-3)

ACÓRDÃO N.6625- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15472 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001839-3)

ACÓRDÃO N.6624- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15470 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001507-6)

ACÓRDÃO N.6623- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13910 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001803-2)

ACÓRDÃO N.6622- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13908 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 352015510005303-2)

CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. ATIVO NÃO REGULAR. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização

da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 2. A situação cadastral de "ativo não regular" impõe o recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/2005. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo do estabelecimento, em situação fiscal ativo não regular, na entrada do território paraense, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 04/04/2019.

ACÓRDÃO N.6621 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 16106 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012015510006927-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. Ementa: ITCD. CAUSA MORTIS. IMPROCEDÊNCIA. PAGAMENTO. 1. Correta a decisão singular que decidiu pela improcedência do AINF, em virtude da comprovação de recolhimento do ITCD sobre o quinhão recebido pelo sujeito passivo por transmissão causa mortis. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 04/04/2019.

Protocolo: 423377

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

FÉRIAS

Portaria nº 118, DE 11 DE ABRIL DE 2019

A Diretora Administrativa e Financeira no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 111/2019-GS, de 09 de Abril de 2019, publicada no DOE nº 33.848, de 10 de abril de 2019.

Considerando o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e;

Considerando o Requerimento da servidora, de 11/04/2019;

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora MARIA HELENA SANTOS SOUZA, matrícula nº 28959/1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, no período de 20/05 a 18/06/2019, referente ao exercício de 2018/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 11 de abril de 2019.

JOSIETE CORRÊA LEÃO

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 423579

PORTARIA

PORTARIA Nº 35, DE 09/04/2019 - DIOR

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, usando de suas atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 16 da Lei nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2019.

RESOLVE:

I - Alterar a Modalidade de Aplicação e o(s) elemento(s) de despesa no valor de R\$ 187.653,20 (Cento e Oitenta e Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte Centavos), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme o(s) inciso(s) I e II do art. 16 da LOA 2019, da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212214167604 - SEDUC	0102	444042	58.184,00
161011236614168479 - SEDUC	0306	319113	7.469,20
251022884600009068 - Enc. PGE	0101	319113	100.000,00
771012412212978338 - SECOM	0101	339139	22.000,00
		TOTAL	187.653,20

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212214167604 - SEDUC	0102	449051	58.184,00
161011236614168479 - SEDUC	0306	319013	7.469,20
251022884600009068 - Enc. PGE	0101	319091	100.000,00
771012412212978338 - SECOM	0101	339039	22.000,00
		TOTAL	187.653,20

III - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE ABRIL DE 2019 - DIOR

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 4º, do(s) Decreto(s) nº 8, de 23 de janeiro de 2019, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2019.